

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a divulgação de pesquisas eleitorais realizadas na data do pleito (pesquisas de boca de urna)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Nº 9.504, de 1997, o seguinte art. 35-B:

“Art. 35-B É vedada a divulgação de levantamento de intenção de voto realizado no dia das eleições antes do encerramento do pleito em cada circunscrição eleitoral.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral em vigor é silente com relação à chamada pesquisa de “boca de urna”. O tema não é tratado nem pela Lei Nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), nem pela Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). Nessa última, o artigo 35-A, acrescido pela Lei Nº 11.300, de 2006, que, vedando a divulgação de pesquisas eleitorais durante os quinze dias anteriores às eleições até às 18 horas do dia do pleito, abarcava a divulgação das pesquisas de “boca de urna”, foi declarado

inconstitucional, em controle concentrado, por decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, em 31 de maio de 2006.

Ora, mais do que qualquer outra sondagem eleitoral, a pesquisa de “boca de urna” apresenta um substancioso potencial de influenciar eleitores que, por acaso ainda não tenham votado e que tomem conhecimento dos resultados antes do fechamento das urnas. Trata-se de um potencial particularmente ameaçador ao equilíbrio e à igualdade de condições impostas aos candidatos pelo processo eleitoral.

Num país de dimensões continentais como o nosso, onde coexistem diferentes fusos horários, a ameaça é bem real, podendo a divulgação dessas pesquisas veiculada por meio do rádio, da televisão, ou da internet, interferir no comportamento de eleitores de locais que não tenham encerrado as votações.

Conhecendo a problemática, a Justiça Eleitoral regulamentou a divulgação das pesquisas de “boca de urna” por meio de sua Resolução do TSE Nº 23.400, de 2013, que dispôs sobre pesquisas eleitorais para as Eleições de 2014. O art. 13 da mencionada resolução estabelece os horários a partir dos quais a divulgação das pesquisas de “boca de urna” poderá ser realizada.

O objetivo da presente proposição é consolidar a correta determinação da Justiça Eleitoral, transformando-a em lei. Assim, recebe o aval e a chancela dos legítimos representantes da sociedade brasileira essa regra, que aprimora o processo eleitoral, livrando-o de quaisquer interferências que tais sondagens de intenção de voto possam causar aos certames eleitorais.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM